

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ATO N° 283/CSJT.GP.SG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui a classificação dos Tribunais Regionais do Trabalho conforme a movimentação processual, para fins de planejamento e execução das ações e projetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da competência prevista no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando a necessidade de se definirem parâmetros objetivos a serem observados no planejamento e execução das ações e projetos relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

## **RESOLVE,** ad referendum do plenário:

Art. 1º Fica instituída a classificação dos Tribunais Regionais do Trabalho, a ser observada no planejamento e execução das ações e projetos relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Ato, os Tribunais Regionais do Trabalho serão agrupados, por semelhança, em faixas de movimentação processual, conforme a classificação constante do anexo.

Parágrafo único. Para a fixação das faixas de classificação, utilizar-se-á como parâmetro a quantidade média de processos do tribunal de maior movimentação, incluindo-se na mesma faixa os tribunais cuja diferença na movimentação processual não exceda a 20% daquele valor. Definida a primeira faixa, deverá ser considerado, sucessivamente, o quantitativo de processos do tribunal remanescente de maior movimentação, adotando-se o mesmo critério de agrupamento.

Art. 3º Para a definição da movimentação processual, será



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2, 20 jan. 2012, p. 3.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 896, 12 jan. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 896, 12 jan. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 4.

considerada a média de processos recebidos nas Varas do Trabalho, aferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da apuração.

Parágrafo único. Consideram-se recebidos, para o propósito a que se destina este artigo, os processos de conhecimento e os processos de execução fundada em título executivo extrajudicial que ingressaram nas Varas do Trabalho no período de apuração.

Art. 4º Na definição da movimentação processual serão considerados os dados estatísticos oficiais constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho.

Art. 5° A movimentação processual será revista em janeiro de 2015 e, após, a cada triênio, ocasiões em que poderá haver o reenquadramento dos Tribunais em faixas de classificação diversas.

Art. 6° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



**Fonte**: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2, 20 jan. 2012, p. 3. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 896, 12 jan. 2012. Caderno Jurídico do Conselho

Diario Eletronico da Justiça do Trabalho, Brasilia, DF, n. 896, 12 jan. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 896, 12 jan. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 4.





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO DO ATO CSJT.GP.SG n.º 283/2011

	PROCESSOS*						
TRT	2008	2009	2010	<b>2011</b> (jan-jun)	TOTAL	MÉDIA ANUAL**	PORTE***
2	312.288	336.812	322.932	170.416	1.142.448	326.414	1
15	224.897	249.518	228.860	118.499	821.774	234.793	2
3	201.073	221.290	223.726	120.161	766.250	218.929	
1	194.738	213.499	200.140	105.464	713.841	203.955	
4	128.214	139.274	124.346	67.297	459.131	131.180	
9	102.909	116.916	115.657	58.829	394.311	112.660	3
5	111.195	119.682	106.802	54.281	391.960	111.989	
6	83.709	91.301	85.787	50.017	310.814	88.804	4
8	74.850	76.754	68.408	38.103	258.115	73.747	
18	55.923	64.275	69.838	38.328	228.364	65.247	5
12	59.974	62.575	62.902	33.805	219.256	62.645	3
11	45.711	53.178	49.815	30.092	178.796	51.085	
10	41.649	60.008	47.333	29.314	178.304	50.944	6
7	41.102	44.736	40.971	23.670	150.479	42.994	
17	29.962	31.724	29.086	14.978	105.750	30.214	7
23	28.041	29.193	29.126	16.163	102.523	29.292	
16	23.706	30.896	29.612	15.170	99.384	28.395	
19	25.545	27.593	26.446	15.723	95.307	27.231	
21	28.086	29.068	21.109	12.284	90.547	25.871	
24	25.405	25.806	24.855	13.426	89.492	25.569	
14	19.434	22.161	25.465	13.104	80.164	22.904	8
13	17.646	24.596	20.907	10.685	73.834	21.095	
22	13.804	19.004	18.627	11.603	63.038	18.011	0
20	15.037	17.590	15.632	9.019	57.278	16.365	9

<sup>\*</sup> data da apuração: 1°/7/2011.

<sup>\*\*\*</sup> Para a fixação das faixas de classificação, utiliza-se como parâmetro, inicialmente, a quantidade média de processos do tribunal de maior movimentação, incluindo-se na mesma faixa os tribunais cuja diferença na movimentação processual não exceda a 20% daquele valor. Definida a primeira faixa, considera-se, sucessivamente, o quantitativo de processos do tribunal remanescente de maior movimentação, adotando-se o mesmo critério de agrupamento.



<sup>\*\*</sup> média anual do quantitativo de processos de conhecimento e de processos de execução fundada em título executivo extrajudicial que ingressaram nas Varas do Trabalho no período de 1º de janeiro de 2008 a 30 de junho de 2011.